



AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ji-Paraná, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de taxas administrativas devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no montante de R\$ 2.217.948,90 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) das competências Janeiro/2016 a dezembro/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de taxas administrativas descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA-IBGE, acrescido de juros compostos, de taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-IBGE, acrescidos de juros e compostos de taxa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-IBGE, acrescidos de juros e compostos de taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de taxa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Consta de cláusula do termo de parcelamento e amortização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal n. 2994, de 25 de outubro de 2016.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de maio de 2021.



ISAÚ FONSECA
Prefeito